



Edição nº 30 – 2º semestre de 2020

Artigo recebido até 15/06/2019
Artigo aprovado até 20/07/2020

FOUCAULT E A ARQUEOLOGIA DO DISCURSO JURÍDICO

Geana Fernanda de Mesquita da Rosa¹

RESUMO: O artigo aqui apresentado relaciona as teorias de Michel Foucault ao discurso jurídico, obtendo através dele a origem formadora de cada discurso. Para o autor, a formação discursiva está diretamente ligada ao grupo ao qual o sujeito enunciador pertence, tornado dessa maneira, o discurso validado perante tal grupo. Para complementar a análise foucaultiana, estabelece-se a relação entre os autores clássicos Platão e Aristóteles com a dialética e a retórica, estudos muito usados no campo jurídico e também citados por Foucault em suas análises da formação do discurso. Obter a compreensão desses autores sobre a relação social e a enunciação discursiva é o objetivo deste artigo em cada uma de suas etapas.

Palavras-chave: Dialética. Retórica. Formação discursiva. Relações de poder. Campo jurídico.

Introdução

Ao abordarmos a análise de discurso, ou análise do discurso, conforme podemos encontrar, o que se almeja é constatar a partir das construções discursivas quais as ideologias motivadoras presentes por trás do que se diz ou nas entrelinhas de um texto. Analisando as teorias de Michel Foucault para elaborar a pesquisa apresentada, é possível encontrar suas bases nos grandes pensadores históricos, como Platão e os diálogos socráticos e Aristóteles e a arte da retórica.

É possível assumir que Foucault está cercado de ilustres pensadores para elaborar sua compreensão do *empoderamento* discursivo de que é porta-voz, bem como sua aplicabilidade no objeto de pesquisa deste artigo, o discurso jurídico. A retórica será, dessa maneira, um importante ardil empregado para que se justifique o poder explanado por Foucault.

¹geanames@gmail.com: Mestrando pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).



Edição nº 30 – 2º semestre de 2020

Artigo recebido até 15/06/2019
Artigo aprovado até 20/07/2020

Segundo sua peculiar visão da sociedade, este artigo se constituirá nas análises que o autor possui sobre as formações discursivas e o poder que é atribuído a um indivíduo não espontaneamente, mas pelo povo. Mais restritamente, quem faz com que o sujeito enunciator tenha validade perante o grupo é o próprio grupo e não outro.

O Discurso Dialético

As formas dialéticas estão presentes na pretensão discursiva como maneiras de se alcançar o objetivo de convencimento a partir de uma argumentação baseada em exaltar cada ponto de vista no qual a tese poderia vir a ser refutada pelo sujeito que a ouve. Sendo assim, o diálogo é o estabelecimento da relação de poder entre o que fala (discursa) e o que ouve.

O nascimento do discurso de determinado grupo social é discutido por Michel Foucault no capítulo sobre *A Formação dos Conceitos* como sendo de ordem natural, necessidade herdada da tradição que baseia a referida sociedade, ou seja, seguindo o acordo social que a sociedade estabeleceu para si. Os seguintes questionamentos são colocados por Foucault e já demonstram sua predileção pela dialética:

[...] o jogo de conceitos que vemos aparecer não obedece a condições tão rigorosas: sua história não é, pedra por pedra, a construção de um edifício. Será preciso abandonar essa dispersão à aparência de sua desordem? Ver aí uma sequência de sistemas conceituais, tendo cada um sua organização própria e se articulando somente, seja com a permanência dos problemas, seja com a continuidade da tradição, seja com o mecanismo das influências? (FOUCAULT, 1987, p. 63)



Para responder a tais questionamentos que fazem parte de sua pesquisa, a dialética utilizada por Foucault permite conceber que as enunciações se interporão entre o enunciador e o receptor de determinado discurso, tendo amparo para a compreensão entre os diversos tipos de correlação entre as partes envolvidas no discurso.

Em outras palavras, tendo em vista o objeto de estudo, ou seja, o discurso jurídico contemporâneo, a correlação estabelecida entre o enunciador e a comunidade a que se dirige o discurso, se estabelece a partir da necessidade que se faz desse discurso no momento em que o mesmo é invocado.

Considerando esse raciocínio, é possível utilizar-nos de uma breve comparação, uma vez que a arqueologia de Foucault busca a origem, os motivos de existência de cada discurso em separado, é pretensão estabelecer entre o atual discurso jurídico e o consagrado dialogar estabelecido por Sócrates na Grécia antiga, a relação discursiva de poder que este já preestabelecia.

Quero exaltar o trecho da Apologia de Sócrates que irá demonstrar exatamente o momento do discurso em que todo o julgamento poderia ter sido decidido de modo diferente, não o sendo apenas por ser inconveniente a vida de Sócrates à sociedade grega:

XI [...] — Oh! Que grande desgraça descobriste em mim! E responde-me: será assim também para os cavalos? que aqueles que os tornam melhores são todos os homens e que só um os corrompe? ou será o contrário, que um só é capaz de os tornar melhores, e bem poucos aqueles que entendem de cavalos, e os mais, quando querem manejá-los e usá-los, os estragam? Não é assim, Meleto, para os cavalos como para todos os animais? Sim, certamente, ainda que tu e Anito o neguem ou afirmem. Pois seria uma grande fortuna para os jovens que um só os corrompesse e os outros lhe fossem todos úteis. Mas, em realidade, Meleto, mostraste o suficiente que jamais te preocupaste com os jovens, e claramente revelaste o teu desmazelo, e que nenhum pensamento te passou pela mente, disto que me acusas. (PLATÃO, 2003, p. 11-12)



Compreenda-se a partir do texto a convenção jurídica que até os dias de hoje pode ser observada durante uma audiência em tribunal. O discurso adotado, bem como a postura e as “regras do jogo” não foram reinventadas, apenas adaptadas e vividas assim como foram na sociedade grega.

O que se pretende é que, a partir do discurso seja verificada a relação de poder do sujeito enunciador e o direcionamento que este faz a quem o ouve. Segundo o Foucault, é preciso que o sujeito tenha recebido o direito de enunciar a partir do meio em que assim o faz, ou seja, o poder deve ser-lhe concedido pela sociedade e, mais restritamente, pela comunidade à qual irá se reportar.

Foucault define alguns conceitos de organização discursiva que nos remete aos diálogos de Platão, segundo ele, a organização segue uma estrutura discursiva que propicia ao texto a coerência estrutural necessária para sequenciá-lo:

- A) Essa organização compreende, inicialmente, formas de *sucessão* e, entre elas, as diversas *disposições das séries enunciativas* (quer seja a ordem das inferências, das implicações sucessivas e dos raciocínios demonstrativos; ou a ordem das descrições, os esquemas de generalização ou de especificação progressiva aos quais obedecem, as distribuições espaciais que percorrem; ou a ordem das narrativas e a maneira pela qual os acontecimentos do tempo estão repartidos na sequência linear dos enunciados); os diversos *tipos de correlação* dos enunciados (que nem sempre são idênticos ou passíveis de ser superpostos às sucessões manifestas da série enunciativa: como a correlação hipótese-verificação; asserção-crítica; lei geral-aplicação particular); os diversos *esquemas* retóricos segundo os quais se podem combinar grupos de enunciados (como se encadeiam, umas às outras, descrições, deduções, definições, cuja sequência caracteriza a arquitetura de um texto). (FOUCAULT, 1987, p. 68)

Considerando os conceitos abordados acima, portanto, devemos nos permitir avaliar o discurso jurídico como uma dialética com enunciados encadeados progressivamente. Esse discurso é um duelo, não entre dois gladiadores, mas antes entre dois oradores que convidam ao raciocínio de encadeamento lógico de fatos, evidências e



Edição nº 30 – 2º semestre de 2020

Artigo recebido até 15/06/2019
Artigo aprovado até 20/07/2020

análises comprováveis dentro do campo jurídico regido por leis que serão valorizadas a partir da arte retórica para o *sim* ou para o *não* no julgamento do réu.

Consolidando o pensamento foucaultiano, recorreremos a uma análise da retórica, a arte de bem falar, segundo os preceitos de Aristóteles correlacionados aos estudos de Foucault. Se para cada época a linguagem tem seu modo de expressão sobre um objeto singular, para o sistema jurídico ela se afunila e condiz com as teorias aqui mencionadas anteriormente.

Segundo a concepção aristotélica, são quatro os elementos retóricos ressaltados para a elaboração de discursos que visem à persuasão, sendo eles: 1) o seu estatuto metodológico; 2) o seu propósito; 3) o seu objeto; e 4) o seu conteúdo ético.

Para a construção do discurso jurídico, cada um desses princípios é verificado de modo a construir uma vertente que consolide o ponto abordado. A construção discursiva é encadeada de modo a perfazer-se em veículo ideológico, demonstrando ao público que o recebe a segurança do sujeito enunciador, o que o consolida como digno da posição social que ocupa e da qual fala.

A arte de construção discursiva enfocando o convencimento do outro e ampliando a abordagem em suas vertentes até então inexploradas, podem ser definidas da seguinte forma:

A retórica parece ter, por assim dizer, a faculdade de descobrir os meios de persuasão sobre qualquer questão dada. E por isso, afirmamos que, com arte, as suas regras não se aplicam a nenhum género [sic] específico de coisas. (ARISTÓTELES, 2005, p.330)



Se Foucault nos remete ao poder que o discurso representa a partir do enunciador – tanto local enunciativo quanto sujeito enunciador –, Aristóteles faz da retórica o gerador motriz do poder do sujeito, seja ele a figura representativa de um grupo, seja o porta-voz de um determinado meio social.

A relação de poder é estabelecida, segundo Foucault, a partir do sujeito constituído para isso e consolidado pelo acordo social estabelecido pelo povo para que ele assuma determinada posição social para tornar-se um sujeito enunciador. Para que se firme enquanto sujeito enunciador, a retórica lhe fornecerá as ferramentas necessárias para que se consolide como tal.

As formas de poder a que a sociedade está passível de aceitação, são, a partir dos preceitos de Foucault, aquelas que convencem de maneira eficaz e que, de alguma maneira, possam acrescentar benefícios à sociedade. Para que possa demonstrar tal capacidade, o sujeito necessitará da retórica para que se torne de tal maneira orador que possa convencer o outro a partir de suas explicações.

Portanto, remontando à sociedade grega nos diálogos socráticos, estabelece-se a relação entre o sujeito empoderado e o público ao qual o mesmo se dirige, aceitando, é claro, o que reza a teoria de Foucault sobre o poder que a sociedade concede à quem está constituído para obtê-lo.

A Arqueologia do Saber

No livro sobre a arqueologia do saber do autor Michel Foucault, sua abordagem sobre o nascimento do discurso, o que o define e por quais razões são como são e não de outra forma, as ciências estão como primeiro plano para discorrer sobre suas



complexidades. Ao encetar a busca pelas razões do discurso, Foucault considera a coerência entre o discurso pronunciado e sua relação com o meio do qual é enunciado. Partir do ponto de que são realizados a partir de uma construção e de que são, portanto, constituídos em função de compatibilidades sociais faz com que adquira sentidos e compleições fundamentadoras para sua existência.

O discurso, segundo o autor, é formado a partir de escolhas; estas são fundamentadoras para que se o elabore e, a partir do meio – ou instancias, como o autor designa – do qual o discurso se forma, está em relação a outros seus contemporâneos e isso justamente o torna único:

Mas todos os jogos possíveis não estão efetivamente realizados: há muitos conjuntos parciais, compatibilidades regionais, arquiteturas coerentes, que poderiam ter aparecido e que não se manifestaram. Para dar conta das escolhas - e apenas delas - que foram realizadas entre todas as que o poderiam ter sido, é preciso descrever instâncias específicas de decisão: em primeiro lugar, o papel desempenhado pelo discurso estudado em relação aos que lhe são contemporâneos e vizinhos. É preciso, pois, estudar a *economia da constelação discursiva* à qual ele pertence. (FOUCAULT, 1987, p. 74)

Uma economia da constelação discursiva está evidenciando que, para o autor, não há uma fórmula pronta da preparação do discurso, pelo contrário, este desempenha determinado papel na sociedade em que está inserido e é dotado de poder enunciativo por essa mesma sociedade. Para Foucault todo discurso existe de acordo com a premissa que lhe é atribuída pelo sujeito, e este sujeito apenas possui o poder discursivo por ter se constituído socialmente com habilidades reconhecidas pela sociedade.



Edição nº 30 – 2º semestre de 2020

**Artigo recebido até 15/06/2019
Artigo aprovado até 20/07/2020**

O poder do qual fala o autor não é inato ao sujeito, mas antes, lhe é concedido pela comunidade. Em outro momento, Foucault fala em veículo de ideologia, o que significa nada menos que o discurso, segundo sua análise, é a sugestão da ideia; e que esta ideia que o discurso leva só pode ser assim considerada se houver quem a acolha e a coloque em prática, ou não passaria de meras palavras com sinais de retórica sem valia.

Uma formação discursiva não ocupa, assim, todo o volume possível que lhe abrem por direito os sistemas de formação de seus objetos, de suas enunciações, de seus conceitos; ela é essencialmente lacunar, em virtude do sistema de formação de suas escolhas estratégicas. (FOUCAULT, 1987, p. 74)

Em outras palavras, as estratégias de formação do discurso serão empregadas segundo o público para o qual será discursado. Se nosso objeto é o discurso jurídico, não valeria mais que o silêncio o discurso de um agrônomo em meio à comunidade jurista. É preciso, na posição de analista do discurso, observar os sistemas de formação deste, obtendo-se para as lacunas naturalmente existentes, significações que as complemente, isso porque as estratégias de formação foram cuidadosamente elaboradas para que atingisse determinado ponto junto à comunidade ouvinte do referido discurso.

Observemos na seguinte passagem explorada por Foucault como exemplo de suas investigações, podendo ser esclarecedora a respeito da visão do autor sobre a enunciação do discurso:

Havíamos partido de uma constatação: com a unidade de um discurso como o da medicina clínica, ou da economia política, ou da história natural, tratamos de uma dispersão de elementos. Ora, essa própria dispersão - com suas lacunas, falhas, desordens, superposições, incompatibilidades, trocas e substituições - pode ser



Edição nº 30 – 2º semestre de 2020

Artigo recebido até 15/06/2019
Artigo aprovado até 20/07/2020

descrita, em sua singularidade, se formos capazes de determinar as regras específicas segundo as quais foram formados objetos, enunciações, conceitos, opções teóricas: se há unidade, ela não está na coerência visível e horizontal dos elementos formados; reside, muito antes, no sistema que torna possível e rege sua formação. Mas com que direito se pode falar de unidades e de sistemas? (FOUCAULT, 1987, p. 80)

A última pergunta é uma ressalva que converge a toda explanação levada em consideração neste artigo. Tanto a retórica discursiva quanto as lacunas e a formação discursiva estão aí exemplificadas nas palavras do autor. Foucault questiona o direito do sujeito enunciador e o coloca em posição de dúvida: quem é o sujeito que fala? A resposta à essa questão será a chave de validação do discurso perante a sociedade. Esta concederá ao sujeito o poder – ou não – de falar de determinado assunto. O poder parte, portanto, do povo, não do dominador ou enunciador do discurso.

Considerações finais

Seguindo a arqueologia de Foucault e as premissas aristotélicas da retórica, o poder constituído e conformado pelo sujeito detentor do poder socialmente concedido a ele, é amplamente utilizado pelo discurso jurídico para vias de convencimento e aceitação do meio ao qual discursa.

O poder está em mãos da sociedade que o promulga a partir do contrato social estabelecido segundo suas necessidades e convicções tradicionais, bem como as premissas que o povo julga como aceitáveis enquanto ações do dominador ou detentor do poder. Possuir as devidas constituições é fundamental para que seu discurso seja validado perante o público que se deseja atingir.



Edição nº 30 – 2º semestre de 2020

Artigo recebido até 15/06/2019
Artigo aprovado até 20/07/2020

Foucault não acredita em discurso pelo discurso, todo sujeito precisa preocupar-se em se colocar corretamente, segundo suas faculdades e capacitações, perante o julgamento social. Dessa maneira, sua imagem de sujeito enunciador obterá a confiança e respeito para atribuição de valores.

Em vista do exposto nas páginas já vistas, temos a origem do discurso segundo a visão de Michel Foucault e o poder que este atribui a cada grupo social em particular. O povo já era um povo antes de se constituir em sociedade com governo e classes. A sociedade se institui a partir da necessidade de cada grupo continuar a evolução de suas tradições e capacidades.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARISTÓTELES. *Retórica*, Livro I, cap. 2. [384 – 322], 2005.

FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1987.

PLATÃO. *Apologia de Sócrates*. Versão digital. 2003. www.virtualbooks.com.br